



LEI Nº 2.743/2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Alagoas, para delegação ao Estado das competências de planejamento, organização, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a autorização para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, por intermédio de Contrato de Programa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta em anexo, que é parte integrante da presente lei, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Estadual nº 7.081, de 30 de julho de 2009, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização, organização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao **ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Alagoas – ARSAL.

Art.2º Fica o Poder Executivo, ainda, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta lei, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:



- I – universalização do acesso;
- II – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- III – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- IV – eficiência e sustentabilidade econômica;
- V – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VI – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- VII – controle social;
- VIII – segurança, qualidade e regularidade;
- IX – respeito ao plano de saneamento;
- X – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º A minuta do convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

- I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados ao Estado de Alagoas e seus órgãos próprios;
- II – os direitos e obrigações do Município;
- III – os direitos e obrigações do Estado;
- IV – as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º A vigência do Convênio de Cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.

Parágrafo único. Para atendimento das metas de cobertura dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, será dada prioridade às áreas com maior densidade populacional.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado, a partir da data em que este assumir a operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o uso de todos os bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços concedidos, os quais reverterão, automaticamente, ao Município, ao término do Convênio de Cooperação



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

M. Rosângela Brito Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo



MINUTA

Convênio de Cooperação

Convênio de Cooperação Federativa que celebram o Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, e o Município de ARAPIRACA, para Delegação ao Estado das competências de Regulação, inclusive tarifária, de organização e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, que deverão ser executados por meio da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Alagoas – ARSAL, bem como a autorização para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, respectivamente.

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEINFRA, neste ato representada por seu Titular Marco Antônio de Araújo Fireman, brasileiro, casado, portador do CPF de nº. 410.988.204-44 e do RG de nº 443.473 SSP/AL, residente nesta Capital do Estado de Alagoas, nos termos da autorização conferida pela Lei nº 7.081, de 30 de julho de 2009 no seu art. 6º, parágrafo único, doravante designado Estado, e o Município de ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ de nº. 12.198.693/0001-58 e sede em ARAPIRACA/ AL, neste ato representado por seu Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, RG nº299.387 SSP/AL e CPF nº 296.681.744-53, residente e domiciliado à Avenida Ceci Cunha, nº 190, Bairro Brasília, em Arapiraca/AL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e como **INTERVENIENTE**, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, Sociedade de Economia Mista Integrante da Administração Pública Indireta, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente, Engº Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CREA nº 020147950-8 e do CPF de nº 140.115.494-87; e seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, Engº Pedro Gilberto Rodrigues da Mota, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CREA nº 260273331-8 e do CPF de nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de Alagoas, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 11.107/2005 de 6 de abril de 2005 e da Lei Estadual nº7.081, de 30 de julho de 2009, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Federativa** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifárias, de organização e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.2 As competências ora delegadas serão exercidas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Alagoas, ARSAL, na forma da Lei estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2001.



1.3 O Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH participará, em conjunto com a ARSAL, da competência de regulação inclusive tarifárias de que tratam os itens 1.1 e 1.2 desta Cláusula

1.4 O exercício dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

CLÁUSULA II. REGULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 A regulação, organização e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem no(a):

I. A expedição de regulamento técnico em cumprimento das normas e diretrizes do Governo quanto à prestação e função dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 10 (dez) dias;

II. Acompanhamento dos planos executivos de expansão de metas ambientais, observado os planos estadual e municipal de saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do Governo;

III. Contribuição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;

IV. Fixação de rotinas de monitoramento;

V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da CASAL;

VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água e de coleta de tratamento de esgotos;

VII. Propositura à autoridade competente de aplicação de sanções por infrações cometidas por prestadores de serviço de abastecimento de água e saneamento sanitário, prevista em lei, regulamento e contrato;

VIII. Prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável;

IX. Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira dos serviços;

X. Execução da política tarifária estadual de saneamento, com a participação do Município, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa a ser firmado entre o Município e a CASAL;



XI. Aprovação dos modelos de contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;

XII. Mediação das divergências da CASAL e usuários;

XIII. Sistematização e publicidade das informações básicas sobre os serviços e sua evolução; e

XIV. Acompanhamento da reversão de bens ao patrimônio municipal por ocasião da extinção dos Contratos de Concessão e de Programa.

2.2 A ARSAL elaborará relatório de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela CASAL e do cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Programa apresentado ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA III. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.1 A execução de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela CASAL nos termos de Contrato de Programa a ser por ela firmado com o Município, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais para o saneamento, e preverá mecanismo que garanta a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.

3.2 O Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

I. Captação, adução e tratamento de água bruta;

II. Adução, reservação e distribuição de água tratada; e

III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

3.3 A execução de serviços indicado no item 3.1 implica na cessão, pelo município à CASAL, das servidões de passagem, regularizadas pelo tempo em que vigorar o ajuste;

3.4 A CASAL implementará as metas anuais fixadas no incluso anexo de “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços” e no Contrato de Programa, com vistas à progressiva expansão dos serviços, melhora de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental do município.

3.5 No encerramento do Contrato de Programa, se a receita auferida pela CASAL com a prestação de serviços delegados não tiver permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros direitos e eventuais prejuízos, o Município poderá optar entre:



I. Manter este Convênio de Cooperação e o Contrato de Programa pelo prazo necessário à remuneração e amortização, podendo instituir fonte de receitas alternativas complementares ou projetos associados de acordo com disposições as leis federais nº 8.897/1995 de 13 de fevereiro de 1995 e nº 1.107/2005 de 6 de abril de 2005;

II. Retornar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à CASAL, previamente, a indenização correspondente, na forma do Contrato de Programa e leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e ressarcindo de outros eventuais prejuízos;

III. Formalizar acordo para pagamentos parcelados do montante;

IV. Doar bens empregados nos serviços de água e esgotamento sanitário suficientes para saldar o montante devido; e

V. Assumir os compromissos financeiros da CASAL em cláusula contratual.

CLÁUSULA IV. OBRIGAÇÕES DO ESTADO

4.1 O Estado, por meio do órgão referido no item 1.2 deste instrumento, obriga-se a:

I. Estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no âmbito do Estado de Alagoas, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do Contrato de Programa a ser firmado com a CASAL e de seus aditamentos;

II. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas descritas no respectivo Contrato de Programa a ser firmado com a CASAL e de seus aditamentos;

III. Promover as revisões que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços, inclusive as propostas pelo MUNICÍPIO;

IV. Fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

V. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

VI Promover, com participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação das ações relacionadas às regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos recursos hídricos, proteção do meio ambiente, da saúde pública e do consumidor.

CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



5.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Celebrar Contrato de Programa com a CASAL;

II. Ceder à CASAL as servidões de passagem já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa;

III. Fornecer à CASAL todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento d'água e esgotamento sanitário;

IV. Colaborar com a ARSAL no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no Contrato de Programa a ser firmado com a CASAL;

V. Colaborar com a ARSAL no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no Contrato de Programa visando a eficiência no planejamento, regulação **inclusive tarifárias** e fiscalização da prestação de serviços;

VI Realizar, mediante entendimentos específicos com a CASAL, acompanhados pela ARSAL, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no Contrato de Programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

VII. Verificar a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando falhas, indicando as possíveis soluções, se for o caso, e comunicando-se à ARSAL;

VIII. Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo; e

IX. Comunicar à ARSAL as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1 São obrigações comuns a todos os entes conveniados:

I. Zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;



III. Desenvolver ações que valorizem a economia de água a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;

IV. Manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação de serviços; e

V. Promover a articulação com a CASAL e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA VII. VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio de Cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao Contrato de Programa a ser celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido Contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

7.2 O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do estado, desde que um ano antes do advento de seu termo final, haja Expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA VII. DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa;

CLÁUSULA VIII. DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca/Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

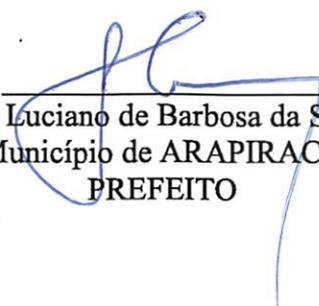
Arapiraca-AL, ____ de ____ de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



Marco Antônio de Araújo Fireman
Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA/AL
SECRETÁRIO



José Luciano de Barbosa da Silva
Município de ARAPIRACA
PREFEITO

Álvaro José Menezes da Costa
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
DIRETOR-PRESIDENTE

Pedro Gilberto Rodrigues da Mota
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____



MINUTA

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação n° _____ entre si celebram o Município de Arapiraca e a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação n° _____, firmado pelo **Estado de Alagoas**, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e o **Município de ARAPIRACA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ de n° 12.198.693/0001-58 e sede em ARAPIRACA/AL, neste ato representado por seu Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, engenheiro, portador do CPF de n° 296.681.744-53 e do RG de n° 299.387 SSP/AL, residente e domiciliado à Avenida Ceci Cunha, n° 190, Bairro Brasília, em Arapiraca / AL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com Interveniência da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, sociedade de economia mista, com sede na Rua Barão de Atalaia, n° 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.294.708/0001-81, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Álvaro José Menezes da Costa, portador do CREA de n° 020147950-8 e do RG de n° 263.638 SSP/AL e do CPF de n° 140.115.494-87, e seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, Pedro Gilberto Rodrigues da Mota, brasileiro, engenheiro, portador do CREA n° 260273331-8 e do CPF de n° 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de Alagoas, a seguir designada **CASAL**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 7.081, de 30 de julho de 2009; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n.º 11.445, de 08 de janeiro de 2007, Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I. OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela CASAL, em todo o território do **MUNICÍPIO**.



1.2 A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1 O anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, às revisões dos respectivos Planos de Saneamento Municipal.

1.3 A exclusividade referida no Item 1.1 não impede que a **CASAL** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA II. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Sétima do Convênio de Cooperação nº [●], desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2 A **CASAL** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Terceira, se for o caso, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes; tudo nos termos da legislação em vigor.

2.3 Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2, a **CASAL** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de



abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE ALAGOAS**.

2.4 A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens 5.1 e 6.1, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA III. FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A **CASAL**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

3.2 Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **CASAL**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CASAL**, por parte do usuário;
- f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão; e
- h) força maior ou caso fortuito.

3.3 A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **CASAL**.



3.4 Cabe à **CASAL**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.5 A **CASAL**, desde que disponha de infraestrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6 A **CASAL** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

3.7 A **CASAL**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.8 É vedado à **CASAL** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.

3.9 A **CASAL** disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela Agência Reguladora de serviços Públicos de Alagoas - ARSAL.

3.10 As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA IV. REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2 As tarifas serão fixadas pelo Estado, através da ARSAL, em conjunto com o Município, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, na forma como disposta na Cláusula II, item 2.1 alínea (x) do Convênio de Cooperação nº 001/2011, ou através de agência reguladora que venha a substituí-la.

4.2.1 Para efeito de faturamentos os usuários são classificados nas categorias residencial,



comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2 As ligações dos imóveis **utilizados para as atividades** municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário, ou o que vier a substituí-lo, cuja tarifa deverá ser menor do que a adotada para a categoria comercial.

4.2.3 A **CASAL** aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas as atividades econômicas aceitas pela **CASAL** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I - Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto n°. [●], e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

4.2.4 Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação da ARSAL, com a anuência do Município.

4.2.5 Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a CASAL poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico- financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.3 O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, fixada como data de referência de preços.

4.3.1 o índice a ser aplicado para o reajuste de que trata o item 4.3 acima, será calculado com base nos índices referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao ano de aplicação do reajuste.

4.4 Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO a CASAL** submeterá à **ARSAL** para aprovação, com a anuência do Município / SEDUH, o índice resultante da variação dos seus custos pela prestação dos serviços pelo período referido no Item 4.3 e sub-item 4.3.1 acima.

4.5 A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CASAL**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e



remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6 Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7 As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8 A **CASAL** cobrará de seus consumidores por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9 Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **CASAL** serão homologados pela **ARSAL**, com a anuência do Município e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços de outros serviços executados pela **CASAL** estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

4.10 A **CASAL** poderá cobrar dos usuários todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11 A **CASAL** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizado.

CLÁUSULA V. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CASAL

5.1 São obrigações da **CASAL**:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando



- o planejamento estadual de saneamento fixado pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ALAGOAS** e a sua respectiva revisão quadrienal;
- b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;
- c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e deste à **CASAL** para operação e manutenção;
- d) encaminhar à **ARSAL** e ao Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Item 4.5 da cláusula IV;
- e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- f) refazer obra e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **CASAL** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSAL**;
- g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- h) sinalizar as obras a serem executadas em vias e logradouros públicos, sendo da **CASAL** a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa caso ocorra dano a terceiros em decorrência da má sinalização das obras;
- i) fazer todos reparos necessários, mantendo a qualidade anteriormente existente, após a execução dos serviços nas vias e logradouros públicos;



- j) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionadas a este **CONTRATO**;
- k) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- l) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- m) cientificar o **MUNICÍPIO**, a **ARSAL** e a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ALAGOAS** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;
- n) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;
- o) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa;
- p) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**;
- q) notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro; e
- r) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

5.2 São direitos da **CASAL**:

- a) praticar tarifas e preços conforme estipulado pela **ARSAL**, com a anuência do Município em relação as tarifas, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do Item 4.10;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia



- amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;
- d) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;
- e) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;
- f) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- g) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;
- h) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;
- i) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a CLÁUSULA III;
- j) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;
- k) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- l) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- m) receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;
- n) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;
- o) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e bem como do respectivo "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro; e



p) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA VI. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;
- b) providenciar doação à **CASAL** das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;
- c) comunicar formalmente à **ARSAL** a ocorrência da prestação dos serviços pela **CASAL**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;
- e) Ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **CASAL**, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **CASAL**;
- g) compelir o usuário à conexão sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) subrogar-se nos compromissos financeiros da **CASAL** referentes ao objeto deste **CONTRATO**.
- i) durante a vigência deste **CONTRATO**, repassar a operação de todos os sistemas operacionais, redes de distribuição, estações elevatórias, etc., que eventualmente sejam



construídas pelo **MUNICÍPIO**, às suas expensas ou através de financiamentos;

- j) adotar as normas e procedimentos comerciais da **CASAL** decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;
- k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**; e
- l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - **SINISA**.

6.2 São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo Bens e Direitos visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;
- b) firmar Contrato de Demanda com a **CASAL**, a fim de reduzir a tarifa dos imóveis e logradouros públicos pertencentes ao Município de Arapiraca;
- c) exigir que a **CASAL** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **CASAL** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSAL**;
- d) receber prévia comunicação da **CASAL** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- e) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95;
- f) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade;
- g) criar, a qualquer tempo, Agência de Regulação de Serviços, que substituirá a **ARSAL**, sem qualquer ônus para o Município; e
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VII. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS



7.1 São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a CLÁUSULA III, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme CLÁUSULA III;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **CASAL** e da **ARSAL** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **CASAL** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao manual do usuário; e
- e) comunicar à **ARSAL** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CASAL** ou seus prepostos na execução dos serviços.

7.2 São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **CASAL** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSAL** ou da **CASAL** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a **CASAL**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;
- e) consultar a **CASAL**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos da **CASAL**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- g) manter caixas d' água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;



- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- j) informar a **CASAL** sobre qualquer alteração cadastral;
- k) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.

7.3 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSAL**.

CLÁUSULA VIII. REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **Agência de Regulação de serviços Públicos de Alagoas - ARSAL**, com a participação do Município, na forma prevista no Convênio de Cooperação n° 001/2011, ou por outra Agência que venha substituí-la.

8.1.1 A fiscalização a ser exercida pela **ARSAL** abrangerá o acompanhamento das ações da **CASAL** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2 O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSAL**, referidas no item 8.1.1 e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA IX. PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1 O **MUNICÍPIO** e a **ARSAL** poderão exigir que a **CASAL**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1 A **CASAL** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.



9.1.2 As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **CASAL** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado de Alagoas.

9.2 A **CASAL** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação.

9.2.1 A **CASAL** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2 No caso do item anterior, a **ARSAL** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **CASAL** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da **CASAL**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência; e
- b) multa.

10.2 A **ARSAL** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

10.3 As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b", respeitadas os limites previstos no Item 10.5 abaixo, serão aplicadas pela **ARSAL** segundo a gravidade da infração.



10.4 No caso da **CASAL** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSAL**.

10.5 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **CASAL** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSAL**.

10.6 Caso as infrações cometidas pela **CASAL** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 10.5 anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da CLÁUSULA XVI deste **CONTRATO**.

10.7 O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da **CASAL** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.8 A prática de duas ou mais infrações pela **CASAL** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9 No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **CASAL** poderá apresentar sua defesa à **ARSAL**.

10.10 A **ARSAL** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **CASAL**, notificando-a ao final do referido prazo.

10.11 A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **CASAL**.

10.12 Mantida a penalidade, a **CASAL** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **ARSAL**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

10.13 Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) no caso de advertência, anotação nos registros da **CASAL** junto à **ARSAL**; e



publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSAL** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA XIX. SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

19.1 As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na CLÁUSULA XV.

19.2 Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 19.1, as partes elegem o **Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

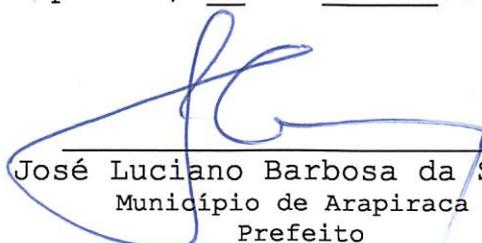
CLÁUSULA XX. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Convênio de Cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro e relatório de bens e direitos a ser disponibilizado pela CASAL no prazo deferido em Lei;
- d) plano de saneamento municipal do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arapiraca, __ de ____ de 2011.



José Luciano Barbosa da Silva
Município de Arapiraca
Prefeito

Álvaro José Menezes da Costa
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Diretor-Presidente



- b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **CASAL**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSAL**.

10.14 O simples pagamento da multa não eximirá a **CASAL** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA XI. EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2 No encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

- a) manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nºs 8.987/95 e 11.107/05;
- b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **CASAL**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na CLÁUSULA XIII deste **CONTRATO** e nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 11.107/05, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;
- c) formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na CLÁUSULA XIII deste **CONTRATO**;
- d) doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **CASAL** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na CLÁUSULA XIII deste **CONTRATO**;
- e) compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **CASAL**;



- f) não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item 11.2 desta Cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações.
- g) na hipótese da alínea "f" do item 11.2, desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **CASAL** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.
- h) Ocorrendo ou não acordo a indenização apurada na forma da alínea "g" acima, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo **CONTRATO** destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

11.3 A **CASAL** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

CLÁUSULA XII. BENS REVERSÍVEIS

12.1 Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **CASAL**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CASAL**, na forma discriminada no inventário a ser apresentado pela **CASAL**, que será parte integrante deste **CONTRATO**.

12.2 A **CASAL** zelarà pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.3 Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **CASAL**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.



12.4 Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **CASAL** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

12.5 Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **CASAL** por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA XIII. CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

13.1 A indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **CASAL**, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, constante no anexo Laudo Econômico-Financeiro, considerando a mesma taxa de desconto, utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuízos.

13.1.1 Os valores referidos nos itens 13.1 e 13.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

13.1.2 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

13.2 A apuração da indenização deste **CONTRATO** poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da **CASAL** pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos.

13.3 A **CASAL** poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no Laudo Econômico-Financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos.

13.4 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo **MUNICÍPIO** do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa



deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA XIV. MEDIAÇÃO

14.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item 2.1, a **ARSAL** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **CASAL** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1 A instauração da mediação será comunicada formalmente à **CASAL** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2 O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2 A mediação será considerada prejudicada se:

- a) a parte se recusar a participar do procedimento;
- b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) a **ARSAL** não adotar as providências do item 14.1.

CLÁUSULA XV. ARBITRAGEM

15.1 Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

15.2 A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.



15.3 As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVI. DA INTERVENÇÃO

16.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de Alagoas, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

16.2 A intervenção se dará por ato próprio e específico da **ARSAL**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

16.3 Se o procedimento administrativo referido no item 16.2 não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CASAL** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

16.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CASAL**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

16.5 Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **CASAL**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA XVII. AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL

17.1 Na hipótese de criação de agência reguladora do serviço estadual de saneamento básico, todas as competências, direitos e obrigações, atribuídos à **ARSAL**, pelo presente **CONTRATO** serão automaticamente assumidos pela nova entidade.

CLÁUSULA XVIII. PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



Pedro Gilberto Rodrigues da Mota
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Vice-Presidente de Gestão Operacional

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



MINUTA

Convênio de Cooperação

Convênio de Cooperação Federativa que celebram o Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, e o Município de ARAPIRACA, para Delegação ao Estado das competências de Regulação, inclusive tarifária, de organização e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, que deverão ser executados por meio da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Alagoas – ARSAL, bem como a autorização para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, respectivamente.

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEINFRA, neste ato representada por seu Titular Marco Antônio de Araújo Fireman, brasileiro, casado, portador do CPF de nº. 410.988.204-44 e do RG de nº 443.473 SSP/AL, residente nesta Capital do Estado de Alagoas, nos termos da autorização conferida pela Lei nº 7.081, de 30 de julho de 2009 no seu art. 6º, parágrafo único, doravante designado Estado, e o Município de ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ de nº. 12.198.693/0001-58 e sede em ARAPIRACA/ AL, neste ato representado por seu Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, RG nº 299.387 SSP/AL e CPF nº 296.681.744-53, residente e domiciliado à Avenida Ceci Cunha, nº 190, Bairro Brasília, em Arapiraca/AL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e como **INTERVENIENTE**, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, Sociedade de Economia Mista Integrante da Administração Pública Indireta, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente, Engº Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CREA nº 020147950-8 e do CPF de nº 140.115.494-87; e seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, Engº Pedro Gilberto Rodrigues da Mota, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CREA nº 260273331-8 e do CPF de nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de Alagoas, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 11.107/2005 de 6 de abril de 2005 e da Lei Estadual nº 7.081, de 30 de julho de 2009, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Federativa** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifárias, de organização e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.2 As competências ora delegadas serão exercidas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Alagoas, ARSAL, na forma da Lei estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2001.



1.3 O Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH participará, em conjunto com a ARSAL, da competência de regulação inclusive tarifárias de que tratam os itens 1.1 e 1.2 desta Cláusula

1.4 O exercício dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

CLÁUSULA II. REGULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 A regulação, organização e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem no(a):

I. A expedição de regulamento técnico em cumprimento das normas e diretrizes do Governo quanto à prestação e função dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 10 (dez) dias;

II. Acompanhamento dos planos executivos de expansão de metas ambientais, observado os planos estadual e municipal de saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do Governo;

III. Contribuição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;

IV. Fixação de rotinas de monitoramento;

V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da CASAL;

VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água e de coleta de tratamento de esgotos;

VII. Propositura à autoridade competente de aplicação de sanções por infrações cometidas por prestadores de serviço de abastecimento de água e saneamento sanitário, prevista em lei, regulamento e contrato;

VIII. Prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável;

IX. Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira dos serviços;

X. Execução da política tarifária estadual de saneamento, com a participação do Município, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa a ser firmado entre o Município e a CASAL;



XI. Aprovação dos modelos de contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;

XII. Mediação das divergências da CASAL e usuários;

XIII. Sistematização e publicidade das informações básicas sobre os serviços e sua evolução; e

XIV. Acompanhamento da reversão de bens ao patrimônio municipal por ocasião da extinção dos Contratos de Concessão e de Programa.

2.2 A ARSAL elaborará relatório de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela CASAL e do cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Programa apresentado ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA III. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.1 A execução de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela CASAL nos termos de Contrato de Programa a ser por ela firmado com o Município, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais para o saneamento, e preverá mecanismo que garanta a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.

3.2 O Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

I. Captação, adução e tratamento de água bruta;

II. Adução, reservação e distribuição de água tratada; e

III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

3.3 A execução de serviços indicado no item 3.1 implica na cessão, pelo município à CASAL, das servidões de passagem, regularizadas pelo tempo em que vigorar o ajuste;

3.4 A CASAL implementará as metas anuais fixadas no incluso anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e no Contrato de Programa, com vistas à progressiva expansão dos serviços, melhora de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental do município.

3.5 No encerramento do Contrato de Programa, se a receita auferida pela CASAL com a prestação de serviços delegados não tiver permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros direitos e eventuais prejuízos, o Município poderá optar entre:



- I. Manter este Convênio de Cooperação e o Contrato de Programa pelo prazo necessário à remuneração e amortização, podendo instituir fonte de receitas alternativas complementares ou projetos associados de acordo com disposições as leis federais nº 8.897/1995 de 13 de fevereiro de 1995 e nº 1.107/2005 de 6 de abril de 2005;
- II. Retornar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à CASAL, previamente, a indenização correspondente, na forma do Contrato de Programa e leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e ressarcindo de outros eventuais prejuízos;
- III. Formalizar acordo para pagamentos parcelados do montante;
- IV. Doar bens empregados nos serviços de água e esgotamento sanitário suficientes para saldar o montante devido; e
- V. Assumir os compromissos financeiros da CASAL em cláusula contratual.

CLÁUSULA IV. OBRIGAÇÕES DO ESTADO

4.1 O Estado, por meio do órgão referido no item 1.2 deste instrumento, obriga-se a:

- I. Estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no âmbito do Estado de Alagoas, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do Contrato de Programa a ser firmado com a CASAL e de seus aditamentos;
- II. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas descritas no respectivo Contrato de Programa a ser firmado com a CASAL e de seus aditamentos;
- III. Promover as revisões que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços, inclusive as propostas pelo MUNICÍPIO;
- IV. Fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;
- V. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
- VI Promover, com participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação das ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos recursos hídricos, proteção do meio ambiente, da saúde pública e do consumidor.

CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



5.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Celebrar Contrato de Programa com a CASAL;
- II. Ceder à CASAL as servidões de passagem já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa;
- III. Fornecer à CASAL todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento d'água e esgotamento sanitário;
- IV. Colaborar com a ARSAL no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no Contrato de Programa a ser firmado com a CASAL;
- V. Colaborar com a ARSAL no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no Contrato de Programa visando a eficiência no planejamento, regulação inclusive tarifárias e fiscalização da prestação de serviços;
- VI Realizar, mediante entendimentos específicos com a CASAL, acompanhados pela ARSAL, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no Contrato de Programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;
- VII. Verificar a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando falhas, indicando as possíveis soluções, se for o caso, e comunicando-se à ARSAL;
- VIII. Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo; e
- IX. Comunicar à ARSAL as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1 São obrigações comuns a todos os entes conveniados:

- I. Zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;



III. Desenvolver ações que valorizem a economia de água a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;

IV. Manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação de serviços; e

V. Promover a articulação com a CASAL e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA VII. VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio de Cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao Contrato de Programa a ser celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido Contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

7.2 O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do estado, desde que um ano antes do advento de seu termo final, haja Expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA VII. DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa;

CLÁUSULA VIII. DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca/Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

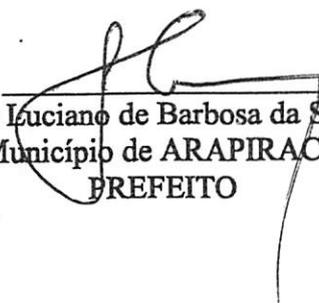
Arapiraca-AL, ____ de ____ de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



Marco Antônio de Araújo Fireman
Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA/AL
SECRETÁRIO


José Luciano de Barbosa da Silva
Município de ARAPIRACA
PREFEITO

Álvaro José Menezes da Costa
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
DIRETOR-PRESIDENTE

Pedro Gilberto Rodrigues da Mota
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____